



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	01

PROJETO DE LEI Nº 795/2013

Dispõe sobre a equiparação salarial entre o Professor Municipal e o Professor para Educação Infantil do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam equiparados os vencimentos – base do Professor para Educação Infantil com o de Professor Municipal constante do anexo I da Lei nº 7235/96 que contém os cargos de provimento efetivo da área de educação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 1º- Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os vencimentos- base deverão ser equiparados de acordo com o mesmo nível de classes entre o Professor Municipal e o Professor para Educação Infantil constantes do anexo IV da Lei 7235/96.

§ 2º - O tempo de licença médica e maternidade serão considerados para fins de progressão na carreira, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores.

§ 3º- Serão reconhecidos para efeito de progressão nas carreiras os cursos à distância de pós – graduação e de tecnólogo nos moldes dos cursos presenciais;

Art. 2º - As gratificações, vantagens, benefícios e adicionais destinados aos Professores Municipais por meio desta Lei são devidos aos Professores para Educação Infantil.

Parágrafo único – Caso o Professor para Educação Infantil receba gratificações, vantagens, benefícios e adicionais decorrentes de sua carreira poderá optar por aquela que for mais vantajosa.

Art. 3º - Além do previsto nesta lei, o sistema de ensino promoverá a valorização contínua dos profissionais da educação, garantindo que no mínimo 1/3 da jornada de

2013-01-16 14:06:00 007331-001



PL Nº 796/13

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FL. 02
-------------------------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalho seja destinada ao aperfeiçoamento profissional, planejamento, avaliação e estudo e, ainda, assegurará a igualdade e melhoria das condições de trabalho.

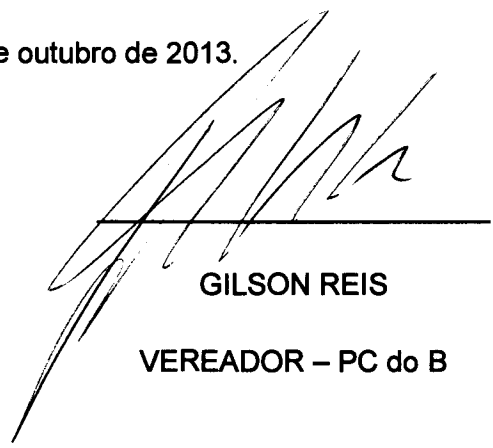
Parágrafo único – O tempo coletivo destinado à reunião pedagógica deve obrigatoriamente ocorrer dentro da jornada de trabalho do Professor Municipal e do Professor para Educação Infantil.

Art. 4º - Para fins desta Lei, ficam assegurados as atribuições específicas previstas no anexo II da Lei 7235/96.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2013.



GILSON REIS

VEREADOR – PC do B

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República é enfática ao dispor que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, devendo os cidadãos e gestores envidar esforços para seu acesso e qualidade.

Nesta toada, a educação infantil é base de todo o sistema de ensino e cada vez ganha maior importância no contexto nacional e mundial. As pesquisas realizadas em todo o mundo demonstram que a estimulação precoce das crianças contribui e





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

muito para o seu aprendizado futuro, bem como desenvolve suas capacidades motoras, afetivas e de relacionamento social.

Por outro lado, entender a função de brincar no processo educativo é conduzir a criança, ludicamente, para suas descobertas cognitivas, afetivas, de relação interpessoal, de inserção social. A brincadeira leva a criança ao conhecimento da língua oral, escrita, e da matemática.

Com fundamento na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de assessorar as escolas, elaborou referenciais para um ensino de qualidade da educação básica, os chamados Parâmetros Curriculares Nacionais.

Estes “Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Infantil” não têm caráter obrigatório e servem de orientação às escolas públicas e particulares e, ainda, propõem critérios curriculares para o aprendizado em creche e pré-escola. Buscam a uniformização da qualidade desse atendimento.

Neste sentido, os parâmetros indicam as capacidades a serem desenvolvidas pelas crianças: de ordem física, cognitiva, ética, estética, afetiva, de relação interpessoal, de inserção social e fornecem os campos de ação. Nesses campos são especificados o conhecimento de si e do outro, o brincar, o movimento, a língua oral e escrita, a matemática, as artes visuais, a música e o conhecimento do mundo, ressaltando a construção da cidadania.

Considerando o contexto acima narrado o contato das crianças com os professores para educação infantil no município torna-se ainda mais importante transformando as relações de aprendizado que extrapolam as fronteiras da escola.

Noutro giro, a universalização do ensino infantil para os próximos anos aliados a sua qualidade é um grande desafio existente em nosso município e sua consecução esta ligada exatamente a valorização dos profissionais que atuam diretamente com tema em análise.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar os profissionais da educação infantil, em especial, os Professores para Educação Infantil do Município de Belo Horizonte.



PL N° 785/13

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FL. 04
-------------------------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Tendo em vista, que estes profissionais não são devidamente valorizados pelo município, carecendo sua carreira de ações contínuas do poder público para criar melhores condições de trabalho, o que sem duvida irá repercutir na qualidade do ensino público.

Vale ressaltar, que o Governo Federal vem sistematicamente reconhecendo a importância da carreira dos profissionais do magistério, sendo que a equiparação salarial além de valorizar estes profissionais trará isonomia entre os Professores Municipais e Professores para Educação infantil no município.

Apesar da “aparente diferença” existente entre as carreiras esta não pode ser motivo para impedir a equiparação salarial ou justificar diferenças tão grandes de salário, que em muitos casos ultrapassa o dobro do valor pago, ainda, mais se considerar a igualdade no exercício da atividade educacional entre estes profissionais.

Diante desta realidade se faz necessário a aprovação do presente projeto de lei, seja para valorizar e fazer justiça aos professores para educação infantil e, também, para garantir a isonomia entre estes profissionais que exercem atividades tão relevantes em benefício dos jovens e crianças do nosso Município.